



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSTA DE EMENDA Nº. 01/2025 - AO PROJETO DE LEI Nº. 030/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

TIPO: EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 01/2025

Fundamentação: ART. 124, INCISO III.

MENSAGEM

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Capistrano/CE, que ao final assinam a presente, vêm, com fulcro no inciso III do art. 124 do Regimento Interno da Casa, à presença de V. Exas., para apresentar Emenda do tipo substitutiva.

A emenda que será proposta para deliberação do Plenário desta Câmara não levanta nenhum questionamento quanto ao mérito da pretensa norma, trata-se tão somente quanto à estrutura proposta pelo Autor. A atecnia é tão somente referente à formatação do texto para melhor entendimento, compreensão e aplicação, daqueles que farão uso, e o texto a seguir

JUSTIFICATIVA

Especificamente, as formatações atingem os artigos 2º ao 8º do referido Projeto de Lei nº. 030/2025, e precipuamente, no tocante aos caputs desses artigos, que receberão nova redação, para melhor contextualização.

A seguir vos apresentamos o novo texto aos citados caputs, que contextualiza a matéria sem modificações do mérito, conforme o texto original encaminhado pelo Prefeito.

TEXTO DA EMENDA – NOVA PROPOSTA DO PROJETO DE LEI Nº. 030/2025

PROJETO DE LEI Nº 030/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

"INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS MELHORES TURMAS NAS AVALIAÇÕES EXTERNAS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, e art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz



[Handwritten signature and initials]



saber que a Câmara Municipal de Capistrano/Estado do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Valorização das Melhores Turmas do 2º, 5º e 9º anos das escolas da rede municipal de ensino de Capistrano, com o objetivo de incentivar e premiar o desempenho acadêmico nas avaliações externas oficiais, como o SPAECE e outras avaliações reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. São os objetivos do programa de que trata o Art. 1º desta Lei:

- I. Reconhecer e premiar o desempenho escolar das turmas participantes;
- II. Estimular o comprometimento de alunos, professores, gestores e funcionários com a qualidade do ensino;
- III. Contribuir para a melhoria contínua do ensino no município.

Art. 3º. A presente lei vise alcançar o seguinte Público-alvo:

- I. Alunos das turmas do 2º, 5º e 9º ano das escolas municipais;
- II. Professores responsáveis pelas turmas premiadas;
- III. Coordenadores pedagógicos e gestores das unidades escolares contempladas;
- IV. Todos os funcionários das escolas premiadas, incluindo equipe administrativa, merendeiras, vigilantes, secretários e demais colaboradores.

Art. 4º. Para serem contemplados com a respectiva premiação deverão atender os seguintes critérios de Premiação

- I. Atingirem ou superarem a meta de desempenho estabelecida pela avaliação externa;
- II. Obterem o melhor desempenho relativo entre as escolas municipais, considerando, em caso de empate, a evolução percentual em relação ao ano anterior.

Art. 5º. São as Modalidades da Premiação de que trata esta lei:

- I. Alunos: passeio recreativo e sorteio de brindes;
- II. Professores: bonificação em dinheiro;
- III. Núcleo gestor e demais funcionários da escola: passeio ou premiação equivalente, a critério da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Solenidade oficial de premiação organizada pela Secretaria Municipal de Educação, com entrega de certificados de reconhecimento,

Art. 6. Compete à Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Capistrano:

- I. Divulgar as metas anuais de desempenho;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- II. Organizar e executar a premiação;
- III. Avaliar e divulgar os resultados de forma transparente;
- IV. Garantir a equidade e lisura no processo de seleção.

Art. 7º. Os Recursos Financeiros que promoverão a execução desta lei poderão advir:

- I. Dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Parcerias ou patrocínios permitidos por lei;
- III. Outras fontes legais de financiamento.

Art. 8º. Ao programa de que trata o Art. 1º desta lei serão observados:

- I. O programa terá caráter anual e poderá ser revisado a cada ano letivo;
- II. O não atingimento das metas por qualquer turma não implicará penalidade;
- III. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

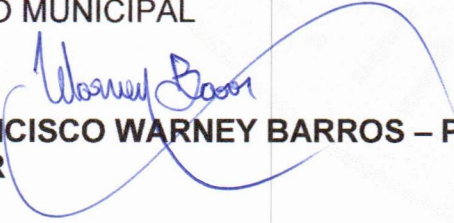
Art. 9º. A regulamentação, detalhamento dos critérios de avaliação, procedimentos operacionais, formas de premiação, prazos, e demais aspectos referentes ao funcionamento do Programa de Valorização das Melhores Turmas será estabelecida por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitadas as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único — O Decreto regulamentador poderá também definir mecanismos complementares de valorização, acompanhamento pedagógico, e critérios de equidade, observando a realidade educacional do município e as possibilidades orçamentárias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO BEZERRA SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL


DR. FRANCISCO WARNEY BARROS – PP
RELATOR





COMO VOTAM OS DEMAIS MEMBROS ACERCA DO VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 53 do nosso Regimento Interno, os demais membros das Comissões, subscrevendo este, emitirão suas opiniões (em separado) a respeito da manifestação do Relator por meio do seu Voto. E, se todos os integrantes da Comissão acompanharem o Relator, o relatório será transformado em Parecer.

Por conseguinte, assinam o relatório em concordância com o Relator:



Marta Maria Maciel Mendonça Gomes – PSD (Presidente)



Marcos de Lima Sousa – PSB (Membro)

